



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 224/2023

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei que em epígrafe " *Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais), consignados no Orçamento vigente.* "

O Chefe do Poder Executivo, através do ofício nº 268/2023-GPE, informa que o objetivo da presente proposição é " *promover a realocação de recursos orçamentários, priorizando ações governamentais de uma categoria de programação para outra, visando atender à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para acobertar despesas com equipamentos, infraestrutura e shows artísticos em eventos realizados pela Administração Municipal, bem como com materiais de consumo para atender à Escola Municipal de Artes Cênicas Antônio Roberto Guarnieri – EMAC.* "

A fonte de recursos para cobertura de tal *transposição de recursos orçamentários* seria: a realocação parcial do elemento de despesa 3.3.50.41.00 – *Contribuições*; Ação: Manutenção do Fundo Municipal de desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL, proveniente do PROGRAMA 0009 – *DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER*; e realocação parcial dos elementos de despesa 3.2.90.21.00 – *Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS*; Ação: Reserva de Contingência, proveniente do programa RESERVA DE CONTINGÊNCIA; dos elementos de despesa 3.2.90.21.00 – *Juros Sobre a Dívida por Contrato*, Ação: Pagamento da Dívida Pública – BDMG do PROGRAMA 0000 – *OPERAÇÕES ESPECIAIS*.

Serão fortalecidos os PROGRAMAS: 0002 – *APOIO ADMINISTRATIVO*; Ação: Manutenção da SEMCEL; Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros-PJ; e o PROGRAMA 0008 – *IPATINGA TEM CULTURA*; Ação: Manutenção do Departamento de Cultura; Elemento de despesa: Material de Consumo.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

A Constituição Federal previu além dos créditos adicionais, outros três instrumentos predispostos à modificação do orçamento, que são os mecanismos de realocação orçamentária, previstos no art. 167, VI, quais sejam, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos financeiros.

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

Segundo dispositivo constitucional (Art. 167, VI), é vedada a transposição sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

*“Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)*

Neste diapasão, destaca-se que a proposição em análise atende aos dispositivos das leis orçamentárias vigentes, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

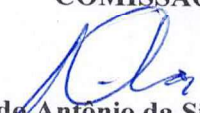


### III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, setembro de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

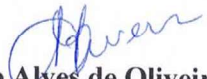
  
**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Ney Robson Ribeiro**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Wellington Gomes Ramos**  
RELATOR

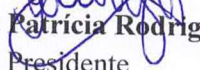
#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

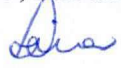
  
**Avelino Ribeiro da Cruz**  
PRESIDENTE

  
**Antônio Alves de Oliveira**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Silvane Givisiez**  
RELATOR

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

  
**Mariene Patrícia Rodrigues**  
Presidente

  
**José dos Santos Reis (Zé Terez)**  
Vice-Presidente

**Silvane Givisiez**  
Relator